



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.CH.03/2023 – PMC/SMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 – PMC/SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7253/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAMETÁ E A EMPRESA E. P. DE LIMA LTDA.

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Treze de Maio, S/N, bairro Centro, Cametá/PA, CEP 68.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato, representada pela Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Klenard Atílio Ranieri**, brasileiro, inscrito no CPF nº 427.055.412-68 e portador da cédula de identidade nº 2440397, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **E. P. DE LIMA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.874.222/0002-26, com sede na Rua Treze de Maio, Nº 3286, Bairro Centro, CEP: 68.400-000, neste ato representada pelo **Sr. Enzo Pantoja de Lima**, inscrita no CPF sob o nº. 903.579.572-53 e RG nº 4176332 SEGUP/PA, residente e domiciliado em Cametá/PA, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, vinculando o presente instrumento ao Processo de **Chamamento Público nº 003/2023- PMC/SMS**, inclusive o termo de referência, os quais são partes integrantes deste contrato, e demais condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA**, conforme tabela do SAI/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Cametá.

1.2. Os procedimentos (exames laboratoriais) encontram-se descritos detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3. A coleta deve obrigatoriamente ser feita no Município de Cametá.

1.4. O preço referente à prestação de serviços laboratoriais, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, será aquele constante no Sistema do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, bem como, seus reajustes.

1.5. O Credenciamento da CONTRATADA compreende a quantidade estimada global de 343.314 procedimentos, totalizando o valor estimado global de **R\$ 1.286.291,40 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos)** para o período de 12 meses.

E. P. DE LIMA LTDA CNPJ sob o nº. 08.874.222/0002-26				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VAL TABELA SUS	QUANT	VALOR
202010120	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	6.480	R\$ 11.988,00
202010180	AMILASE	R\$ 2,25	1.080	R\$ 2.430,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



202010201	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	1.080	R\$ 2.170,80
202010210	CÁLCIOB	R\$ 1,85	540	R\$ 999,00
202010279	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	10.980	R\$ 38.539,80
202010287	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	10.980	R\$ 38.539,80
202010295	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	12.960	R\$ 23.976,00
202010317	CREATININA	R\$ 1,85	10.800	R\$ 19.980,00
202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	1.080	R\$ 2.170,80
202010465	GAMA GT	R\$ 3,51	1.080	R\$ 3.790,80
202010473	GLICOSE	R\$ 1,85	12.960	R\$ 23.976,00
202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	1.080	R\$ 8.488,80
202010554	LIPASE	R\$ 2,25	540	R\$ 1.215,00
202010570	MUCO-PROTEÍNAS	R\$ 2,01	540	R\$ 1.085,40
202010600	POTÁSSIO	R\$ 1,85	540	R\$ 999,00
202010635	SÓDIO	R\$ 1,85	540	R\$ 999,00
202010643	TGO	R\$ 2,01	10.800	R\$ 21.708,00
202010651	TGP	R\$ 2,01	10.800	R\$ 21.708,00
202010678	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	12.960	R\$ 45.489,60
202010694	URÉIA	R\$ 1,85	10.800	R\$ 19.980,00
202020029	PLAQUETAS	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202020070	TC	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202020096	TS	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202020150	VHS	R\$ 2,73	5.400	R\$ 14.742,00
202020380	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	27.000	R\$ 110.970,00
202020495	RETRAÇÃO DO COAGOLOGRAMA	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202020509	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202030075	LÁTEX	R\$ 2,83	10.800	R\$ 30.564,00
202030105	PSA	R\$ 16,42	3.240	R\$ 53.200,80
202030202	PCR	R\$ 2,83	10.800	R\$ 30.564,00
202030300	HIV 1	R\$ 10,00	840	R\$ 8.400,00
202030474	ASO	R\$ 2,83	10.800	R\$ 30.564,00
202030636	ANTI-HBS	R\$ 18,55	540	R\$ 10.017,00
202030679	ANTI-HCV	R\$ 18,55	540	R\$ 10.017,00
202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	540	R\$ 5.940,00
213010577	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97	540	R\$ 9.163,80
202030814	RUBEULA IGG	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	540	R\$ 6.269,40
202030873	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55	540	R\$ 10.017,00
202030920	RUBEULA IGM	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
202031110	VDRL SÍFILIS	R\$ 2,83	3.240	R\$ 9.169,20
202031179	VDRL SÍFILIS GESTANTE	R\$ 2,83	3.240	R\$ 9.169,20
202040127	PPF	R\$ 1,65	27.000	R\$ 44.550,00
202050017	EAS	R\$ 3,70	27.000	R\$ 99.900,00
202060160	ESTRADIOL	R\$ 10,15	540	R\$ 5.481,00
202060217	BETA HCG	R\$ 7,85	2.160	R\$ 16.956,00
202060233	FSH	R\$ 7,89	540	R\$ 4.260,60
202060241	LH	R\$ 8,97	540	R\$ 4.843,80
202060250	TSH	R\$ 8,96	750	R\$ 6.720,00



202060292	PROGESTERONA	R\$ 10,22	540	R\$ 5.518,80
202060349	TESTOSTERONA	R\$ 10,43	540	R\$ 5.632,20
202060357	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	540	R\$ 7.079,40
202060306	PROLACTINA	R\$ 10,15	540	R\$ 5.481,00
202060373	T4	R\$ 8,76	540	R\$ 4.730,40
202060381	T4 LIVRE	R\$ 11,60	750	R\$ 8.700,00
202060390	T3	R\$ 8,71	540	R\$ 4.703,40
202060268	INSULINA	R\$ 10,70	540	R\$ 5.778,00
202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	6.480	R\$ 32.270,40
202080048	PESQUISA DE BAAR ESCARRO	R\$ 4,20	7.200	R\$ 30.240,00
202080056	BAAR LINFA (HANSENÍASE)	R\$ 4,20	7.200	R\$ 30.240,00
202080080	CULTURA (FEZES)	R\$ 5,62	3.240	R\$ 18.208,80
202080137	CULTURA (URINA)	R\$ 4,19	3.240	R\$ 13.575,60
202050114	MICRO ALBUMINURIA DE 24 HS	R\$ 2,04	540	R\$ 1.101,60
202080145	A FRESCO	R\$ 2,80	7.200	R\$ 20.160,00
202120023	TIPAGEM FATOR ABO	R\$ 1,37	3.240	R\$ 4.438,80
202120082	TIPAGEM FATOR RH	R\$ 1,37	3.240	R\$ 4.438,80
202030598	FAN	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
202010392	FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	540	R\$ 1.895,40
202120090	TIA (COOMBS)	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,82	540	R\$ 982,80
202080072	(GRAM) SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 2,80	7.200	R\$ 20.160,00
203010019	PCCU	R\$ 6,97	3.960	R\$ 27.601,20
202040143	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	216	R\$ 356,40
202010074	CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA	R\$ 10,00	540	R\$ 5.400,00
202010325	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	1.566	R\$ 5.762,88
202010333	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	R\$ 4,12	1.566	R\$ 6.451,92
202010562	MAGNÉSIO	R\$ 2,01	540	R\$ 1.085,40
202010430	FÓSFORO	R\$ 1,85	540	R\$ 999,00
202020126	TROMBINA	R\$ 2,85	1.080	R\$ 3.078,00
202020134	TROMBOPLASTINA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	1.080	R\$ 6.231,60
202020142	PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	1.080	R\$ 2.948,40
202020420	CELULAS LE	R\$ 4,10	540	R\$ 2.214,00
202031209	TROPONINA	R\$ 9,00	1.080	R\$ 9.720,00
202040135	ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,25	540	R\$ 5.535,00
202120031	FENOTIPAGEM	R\$ 10,65	540	R\$ 5.751,00
202050130	CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,70	1.566	R\$ 5.794,20
202060322	IGF1	R\$ 15,35	540	R\$ 8.289,00
202030164	IGE	R\$ 9,25	540	R\$ 4.995,00
202031039	IGE ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25	540	R\$ 4.995,00
202031128	FTA-ABS IGG	R\$ 10,00	540	R\$ 5.400,00
202031136	FTA-ABS IGM	R\$ 10,00	540	R\$ 5.400,00
202010708	VITAMINA B12	R\$ 15,24	540	R\$ 8.229,60
202010767	VITAMINA D	R\$ 15,24	540	R\$ 8.229,60
202110044	FENILALANINA	R\$ 5,50	540	R\$ 2.970,00
202070158	CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	540	R\$ 9.466,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



02020701Z3	BARBITURATOS	R\$ 13,13	540	R\$ 7.090,20
202060136	CORTISOL	R\$ 9,86	540	R\$ 5.324,40
202060110	ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53	540	R\$ 6.226,20
202030270	ANTI-DNA	R\$ 8,67	540	R\$ 4.681,80
202030121	C3	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
202030130	C4	R\$ 17,16	540	R\$ 9.266,40
202030067	CH50	R\$ 9,25	540	R\$ 4.995,00
TOTAL		R\$ 706,95	343.314	R\$ 1.286.291,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio do fiscal designado para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO CONTRATANTE:

3.1.1. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos, bem como o controle da demanda de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

3.1.2. A autorização dos serviços através de formulário próprio.

3.1.3. Proceder a auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso: os formulários não estejam devidamente autorizados; os resultados não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.

3.1.4. Observar e acompanhar a tabela de procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados;

3.1.5. Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados.

3.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

3.1.7. Denunciar a CONTRATADA ao SUS e ao CRF ou CRBM no caso de prática de atos e ações em desacordo com os princípios da ética farmacêutica e/ou biomédica;

3.2. DO CONTRATADO:

3.2.1. Realizar a coleta de material nos endereços informados conforme Termo de Referência, dentro dos respectivos horários, devendo fornecer os materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para tanto.

3.2.2. Entregar uma via do resultado do exame (devidamente carimbado e assinado pelo bioquímico responsável), acompanhado dos relatórios mensais, nominais e por procedimentos emitidos do sistema utilizado pelo laboratório, juntamente com as guias originais do paciente.

3.2.3. Disponibilizar, durante a vigência contratual, plataforma digital, com endereço na internet, para consulta do resultado dos exames por parte dos próprios usuários, através de *login* e senha individualizados, sem obstar a obrigação do fornecimento dos resultados na forma física.

3.2.4. Atender as normas do Sistema Único de Saúde com relação à realização de exames para usuários do SUS, sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 3.2.5. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiver autorizada pela Secretaria da Saúde.
- 3.2.6. Realizar todos os serviços previstos no contrato, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros.
- 3.2.7. Realizar a coleta do material dos pacientes em todas as unidades de coleta no Município de Cametá, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal.
- 3.2.8. Realizar a coleta do material dos pacientes com dificuldade de ambulação em suas residências, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem ônus para a Administração Pública Municipal.
- 3.2.9. Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, insumos, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.10. Os materiais de expediente, microbiologia, esterilização, hematologia, urianálise, parasitologia, biosegurança, tubetes e materiais necessários para coleta serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.2.11. Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- 3.2.12. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Farmácia - CRM e/ou de biomedicina – CRBM;
- 3.2.13. Manter o ambiente e material de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- 3.2.14. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, dentro do prazo de validade;
- 3.2.15. Responsabilizar-se, tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- 3.2.16. Os resultados dos exames de rotina oriundos dos postos de coleta (Centro de Diagnóstico, UBS e USF) deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas e os resultados de exames complexos/hospitalares deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a data de retirada do material.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 4.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.
- 4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desse contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviço nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente ao CONTRATADO a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:
- A) A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à CONTRATANTE, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- B) O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço.
- C) O prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Diretoria de Regulação para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento em até 30 (trinta) dias.
- D) A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN e Previdenciários; Estadual (Certidão Tributária e não Tributária) e Municipal, bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- E) O número de exames é variável e depende exclusivamente do número de vezes que os usuários do SUS realizarem cada tipo de exame, respeitados os limites quantitativos financeiros.
- F) A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos, além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 301 0257 2125 0000 BLATB – MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2071 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16030000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2129 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2133 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DEPART. DE ATENÇÃO ÀS REDE DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2166 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DA UBS FLUVIAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os valores unitários constantes neste contrato não serão reajustados, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo até o limite legal previsto, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

- A) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9.4. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.5. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais do Direito.

11.2. A abstenção por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo.

11.3. O Presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Cametá, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Cametá/PA, 16 de Junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KLENARD ATTILIO RANIERI
Decreto Municipal nº 259/2021-PMC
CONTRATANTE

E. P. DE LIMA LTDA
CNPJ: 08.874.222/0002-26
Enzo Pantoja de Lima
CPF: 903.579.572-53
CONTRATADO